



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2017

Denomina Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, no bairro Capoeiras no município de Florianópolis.

Autora: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que pretende denominar Teori Albino Zavaski o Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Município de Florianópolis.

Na Justificativa do Projeto, às fls. 03/04, o Autor destaca sobre o homenageado o seguinte:

[...]

A proposta tem por iniciativa homenagear este ilustre cidadão catarinense, natural da cidade de Faxinal dos Guedes deste Estado, bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1972), era mestre (2000) e doutor (2005) em direito processual civil pela mesma instituição. Na academia, lecionou a disciplina Introdução ao Estudo de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos desde 1980 até 1987, e direito processual civil na Universidade Federal do Rio Grande do Sul de 1987 a 2005 e de 2013 até a sua morte, e na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília de 2005 a 2013.

[...]

Desta forma estamos proporcionando ao estado de Santa Catarina a chance de homenagear este ilustre catarinense, que tão bem nos representou em sua passagem neste mundo, como forma de eternizar seus feitos e de rememorar para as futuras gerações bons exemplos de vida pública.

[...]

A proposição foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de setembro de 2017 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo, inicialmente, promovida diligência ao Autor para que acostasse aos autos o documento exigido no inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de

2015, que rege a matéria em tela, a saber, a declaração negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se refere o Projeto de Lei, no caso a Secretaria de Estado da Segurança Pública, ônus que se desincumbiu a autora, conforme se constata à fl. 22.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, analisando a matéria e a documentação acostada ao processo, sob os aspectos estatuídos no inciso I do art. 142, combinado com o inciso I do art. 72, ambos do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, da constitucionalidade, legalidade – notadamente a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina” –, bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbrei nenhum óbice à sua regular tramitação.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que alude o art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0331.6/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Darci de Matos
Relator